

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - 30/04/19 – ASSEMPERJ

Aos trinta dias de abril de 2019, em primeira chamada às 17h30(dezessete horas e trinta minutos) e, em segunda e última chamada às 18h (dezoito horas), com a presença dos associados, conforme ata anexa, respeitadas todas as disposições estatutárias, na sala multimídia 1, 2 e 3 – localizadas no térreo do Prédio das Procuradorias (Complexo Sede do MPRJ), sito na Avenida Marechal Câmara n° 370, Centro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20020-080, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – ASSEMPERJ, conforme convocação amplamente divulgada por meio do site da associação, a saber: <http://www.assemperj.org.br/age-modernizacao-do-estatuto-da-assemperj-e-parceria-com-sindsemp-rj/> e através de Newsletter enviada 3 (três) vezes por *email* aos associados para tratar da seguinte pauta com ponto único: **PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSEMPERJ E PARCERIA COM SINDSEMP-RJ**. Aberta a AGE, a mesma foi secretariada pela Secretária-Geral da Assemperj, Sra. Juliana Costa Vargas, e presidida pelo Presidente da Entidade, Sr. Flávio Sueth Nunes, sem oposição dos presentes. Debatidos amplamente todos os pontos, ficou **APROVADO, por UNANIMIDADE**, que o Estatuto Social da ASSEMPERJ passará a vigor mediante os seguintes termos:

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A ASSEMPERJ – Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fundada em 15 de julho de 1991 como ASPROJU – Associação dos Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, dotada de personalidade jurídica de direito privado e distinta da de seus membros.

Parágrafo Único. A Associação altera sua sede, da Travessa do Ouvidor n° 38, 2° andar, Centro, nesta Cidade, para a Avenida Presidente Antônio Carlos n° 607, 12° andar, Centro, nesta Cidade, podendo, todavia, estabelecer-se em outro local, ou, ainda, abrir filiais.

Art. 2º. A ASSEMPERJ tem por finalidades:

- I – defender os direitos, garantias e interesses dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- II – congregar os servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- III – incentivar a união, a solidariedade e o espírito de cooperativismo entre os seus associados, para melhor defesa, destaque e bem estar da classe;
- IV – promover reuniões e organizar atividades de caráter recreativo, cultural, social, jurídica-consultivo, assistencial e educacional, bem como debates e eventos de interesse da classe;
- V – promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações civis públicas, mandados de segurança e de injunção, entre outras medidas, independentemente de autorização assemblear;
- VI – manter intercâmbio com os sindicatos de classe e com as entidades de representação dos servidores públicos civis nacionais e regionais, em especial aquelas ligadas ao Poder Judiciário e às funções essenciais de justiça;
- VII – representar politicamente seus associados, articulando estratégias de atuação e mobilização da categoria para auferir vantagens e direitos para a classe;
- VIII – produzir dados estatísticos, estudos e informações sobre assuntos de interesses da classe, bem como emitir opiniões e sugestões de caráter não vinculativo;
- IX – lutar por reajustes de remuneração e benefícios, visando o reconhecimento da atividade desempenhada por seus associados, bem como lutar pela valorização do serviço e do servidor público, por melhores condições de trabalho e por uma prestação de serviço público com qualidade e eficiência;
- X – lutar por melhores condições previdenciárias, de saúde, de seguridade e de assistência social de seus associados, seus dependentes e beneficiários;

XI – firmar convênios com entidades culturais, governamentais, pessoas jurídicas de direito privado, de assistências sociais e comerciais, visando obter melhores benefícios de mercado para seus associados;

XII – promover, por todos os meios, a informação e conscientização de seus associados, acerca de seus direitos e deveres, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;

XIII – filiar-se e conveniar-se, nos termos deste Estatuto, a outras associações e sindicatos que tenham finalidades semelhantes à ASSEMPERJ;

XIV – manter convênio com o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (SINDSEMP-RJ) visando a integração administrativa, financeira e de gestão, tendo em vista a intercessão de finalidades das duas entidades.

Art. 3º. A Associação poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para a execução de suas finalidades, observando-se, sempre e em especial, o que dispuserem as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Civil e demais legislações pertinentes.

Art. 4º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os integrantes do quadro social não receberão remuneração de qualquer natureza, salvo as disposições contidas neste artigo, bem como não será distribuído resultado positivo.

§ 1º. Quando o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo na Diretoria Executiva da Associação implicar em perda de auxílio e/ou verbas indenizatórias inerentes ao cargo, seu custeio deverá ser mantido pela Associação, mediante disponibilidade financeira.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando a serviço da Associação, poderão receber, a título de indenização, ajuda de custo referente à sua alimentação, locomoção e estadia, desde que as circunstâncias da atividade desempenhada exijam o custeio.

§ 3º. A indenização prevista no parágrafo anterior poderá ser destinada a delegados de base, eleitos em assembleia geral da categoria para compor delegação em eventos regionais ou nacionais de organização, mobilização e defesa dos interesses dos servidores públicos.

§ 4º. As indenizações devidas serão fixadas na forma de diárias, por pessoa, de acordo com critérios razoáveis de mercado, levando-se em conta o valor de diária paga pelo MPRJ ao servidor em serviço fora da sede.

II DO QUADRO SOCIAL Dos Associados

Art. 5º. A ASSEMPERJ é composta pelas seguintes categorias de associados:

I. TITULAR: são os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ativos ou inativos, nomeados para ocupar cargo de provimento efetivo do quadro permanente.

II. BENEMÉRITO: são os servidores que concorreram decisivamente com excepcional dedicação e ânimo para a criação da Associação, então ASPROJUR, assinantes da Ata da reunião de 15 de julho de 1991, bem como aqueles que tenham prestado relevantes serviços na realização das finalidades estatutárias da Associação e como tal foram reconhecidos pela maioria da Assembleia Geral especialmente convocada.

III. TEMPORÁRIO: são os servidores, sem vínculo de concurso com o MPRJ, nomeados para ocupar cargo de provimento em comissão, ou cedidos de outros órgãos públicos, mediante termo de cessão.

IV. FACULTATIVO: são os servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ocupantes de cargo público de provimento efetivo ou cedidos de outros órgãos públicos que, após se desligarem do quadro do MPRJ, manifestem em até 15 dias após o desligamento, o interesse em manter o vínculo. No caso dos ocupantes de cargo de provimento efetivo, tal vínculo só se manterá se o mesmo comprovar que assumiu outro cargo público.”

V. CONVIDADO: são os familiares dos associados TITULAR, BENEMÉRITO, TEMPORÁRIO e FACULTATIVO, apresentados como seus dependentes e beneficiários.

VI. PENSIONISTA: são aqueles que, já participando e inscritos como dependentes e beneficiários até a época do óbito do associado TITULAR, BENEMÉRITO, TEMPORÁRIO e FACULTATIVO, poderão ser enquadrados, por seu próprio requerimento, em até 30 (trinta) dias a contar do óbito, como associados, podendo indicar dependentes e beneficiários.

VII. ESPÓLIO: são aqueles que foram integrantes das categorias TITULAR e BENEMÉRITO, agora falecido, e que passam a ser representados pelo inventariante, exclusivamente para regularizar a presença do servidor falecido nas ações coletivas em

curso até o tempo do óbito, movidas pela Associação na qualidade de substituto processual, vedada a inclusão de dependentes e beneficiários.

VIII. CONVENIADO: são os associados ou filiados a entidades de representação de servidores públicos conveniadas à Assemperj.

Parágrafo único – São considerados dependentes ou beneficiários dos associados, excluindo-se os ascendentes, devidamente cadastrados nos termos deste Estatuto:

I. o cônjuge, companheiro ou companheira declarados;

II. o viúvo e a viúva;

III. os filhos, as filhas, os enteados e os dependentes oficialmente reconhecidos como tal;

IV. os menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade e os incapazes, assim declarados judicialmente, que estejam sob a guarda, tutela ou curatela do associado.

III DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. É obrigatório o pagamento mensal de contribuição associativa pelo associado, cujo vencimento será no último dia útil de cada mês.

Art. 7º. O valor da contribuição associativa corresponderá, segundo o que for deliberado em Assembleia Geral:

I. para o associado TITULAR e BENEMÉRITO, ao valor correspondente entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira a que pertencer.

II. para o associado FACULTATIVO, ao valor correspondente entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira a que pertencia ou do seu vencimento básico, no caso de servidor provido em cargo em comissão ou cedido de outros órgãos públicos.

III. para o associado TEMPORÁRIO, ao valor correspondente entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao de sua remuneração

IV. para o associado CONVIDADO, ao valor correspondente entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira a que pertencer o associado titular a que estiver vinculado.

V. para o associado PENSIONISTA, ao valor correspondente entre 1% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira ao qual estava vinculado o titular falecido ou o valor do vencimento básico, no caso de servidor provido em cargo em comissão ou cedido de outros órgãos públicos.

VI. para o associado ESPÓLIO, ao valor correspondente entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre padrão remuneratório inicial da primeira classe da carreira ao qual estava vinculado o titular ou provento equivalente ao do servidor falecido.

VII. para o associado CONVENIADO, ao valor correspondente entre 0,5% (um por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre base de cálculo a ser definida em Termo de Convênio estabelecido com a entidade.

Parágrafo Único. O associado, TITULAR, BENEMÉRITO, FACULTATIVO, TEMPORÁRIO e PENSIONISTA, serão responsáveis pelo pagamento da contribuição social própria e do respectivo CONVIDADO que ingressar na Associação, fruto de seu requerimento.

Art. 8º. Os percentuais relativos ao valor da contribuição do associado, a que se refere o artigo anterior, poderão ser alterados por iniciativa da Diretoria Executiva, respeitado os limites estabelecidos, após ouvido previamente o Conselho Fiscal, e submetido o assunto à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 9º. A contribuição associativa tratada neste capítulo deverá ser recolhida mensalmente pelo associado a favor da Associação, mediante débito consignado em sua folha de pagamento, ou, na impossibilidade deste procedimento, pela via do débito automático em sua conta corrente.

IV DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO, DA EXCLUSÃO

E DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

IV.1 DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10. A admissão do associado TITULAR, BENEMÉRITO, FACULTATIVO, TEMPORÁRIO e PENSIONISTA , dar-se-á por requerimento, através de formulário emitido pela Associação, incumbindo ao requerente fornecer cópia da documentação indispensável à sua identificação pessoal, inclusive comprovante de residência atualizado, momento em que manifestará expressamente sua ciência quanto às regras estatutárias, Regulamentos estabelecidos pela Diretoria Executiva, deliberações de Assembleias, cláusulas e condições firmados contratualmente com os prestadores de serviços.

§ 1º. O ingresso do associado CONVIDADO será realizado mediante requerimento do associado TITULAR, BENEMÉRITO, FACULTATIVO, TEMPORÁRIO e PENSIONISTA, mediante a apresentação da documentação comprobatória do vínculo de que tratam os incisos I a IV do parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto, e de identificação pessoal, inclusive, comprovante de residência atualizado.

§ 2º. Em se tratando de menor, o direito previsto no inciso VI do artigo 5º deverá ser subscrito pelo competente representante legal.

§ 3. O associado CONVENIADO será admitido mediante assinatura de termo de convênio entre a ASSEMPERJ e a entidade interessada, devendo discriminar o nome da conveniada e seu responsável legal, CNPJ, endereço de sua sede, benefícios a serem usufruídos e valor de contribuição associativa.

IV.2 DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 11 – O associado poderá, a qualquer tempo, e por simples manifesto, requerer o seu desligamento da Associação.

§ 1º. Para a confirmação e efetivação final do desligamento, o associado fica obrigado a quitar todas suas pendências financeiras existentes, decorrentes de contribuições associativas porventura em atraso e de obrigações contratadas junto a prestadores de serviços, inclusive, as pendências porventura existentes de seus CONVIDADOS.

§ 2º. Em caso de falecimento do associado PENSIONISTA, os beneficiários e dependentes, assim definidos nos exatos termos do inciso VI, do art. 5º, poderão continuar associados, mediante requerimento no prazo de 30 (trinta) dias e contribuição com a obrigação de que trata o art. 7º, inciso IV.

§ 3º. Em caso de falecimento do associado TITULAR ou BENEMÉRITO, não havendo dependentes, deverá o inventariante requerer adesão à categoria ESPÓLIO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, de forma a legitimar a substituição processual, isentando-se a Associação por eventual perda de direitos decorrente de inércia.

IV.3 DA EXCLUSÃO E EXPULSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12. O associado será excluído e expulso do quadro social, segundo os critérios previstos no Capítulo V, deste Estatuto.

Art. 13. Os associados TITULAR e TEMPORÁRIO perderão a condição de associados quando se retirarem do quadro do MPRJ, oportunidade em que poderão se tornar associados FACULTATIVOS, se assim quiserem no prazo do art. 5o, IV, ressalvadas as condições previstas neste Estatuto.

IV.4 DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14. O associado, observada a regra do artigo 16 deste Estatuto, poderá, a qualquer tempo, retornar ao quadro social, desde que quitadas integralmente todas as suas obrigações, compreendendo contribuições associativas e benefícios contratados para si e para seus dependentes.

Art. 15 – Não poderá ser readmitido, em hipótese alguma, como associado, aquele que tiver sido expulso do quadro associativo.

V DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

V.1 DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16. São deveres dos associados:

- I.** cumprir e acatar as disposições do Estatuto, dos Regimentos e Regulamentos dos Órgãos da ASSEMPERJ, bem como ao deliberado em Assembleia;
- II.** tratar com urbanidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os empregados, prestadores de serviços e os demais associados, procurando estabelecer dentro da Associação um clima de fraternal convívio;
- III.** zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** aceitar, salvo motivo justificado ou de força maior, encargos e comissões, deles se desincumbindo com zelo e dedicação;
- V.** conduzir-se com urbanidade e compostura, quer nas sedes sociais ou administrativas, quer fora delas, quando representando a Associação;
- VI.** zelar pela conservação dos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo causado, por dolo ou culpa;
- VII.** pagar, quando for o caso, a taxa de admissão, a contribuição associativa e outras taxas e satisfazer, pontualmente, os compromissos contraídos com a Associação;
- VIII.** manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente, telefone de contato, *e-mail*, endereço residencial e a lotação,
- IX.** cumprir com as atribuições que lhe forem confiadas;
- X.** acusar recebimento em todas e quaisquer comunicações enviadas pela Associação a seu favor.
- XI.** manter sigilo absoluto acerca das informações e dados pessoais exclusivos da Associação e de seus associados.

Parágrafo único - O associado comprovará sua condição mediante a apresentação da Carteira Social, quando houver, ou declaração emitida pelo Presidente da Associação.

V.2 DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

Art. 17. São direitos do associado, desde que em dia com suas contribuições e demais obrigações contratadas, observadas as exceções, vedações e limitações previstas neste Estatuto:

- I.** votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que integralmente quite com todas as suas obrigações – contribuições associativas e benefícios contratados –;
- II.** gozar dos benefícios proporcionados, nos termos do Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos da Associação e deliberações em Assembleias;
- III.** frequentar as dependências da Associação, salvo quando cedidas a terceiros;
- IV.** requerer à Diretoria Executiva, seu desligamento, devolvendo, juntamente com o pedido, a carteira de associado e outras, quando for o caso;
- V.** participar das reuniões sociais, recreativas, culturais, desportivas e de outros eventos e festividades realizadas nas dependências da Associação, ou fora delas;
- VI.** participar das reuniões sociais e das Assembleias Gerais;
- VII.** pedir reconsideração ou recorrer de atos ou decisões que o atinjam diretamente, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, para a Assembleia Geral, dos atos dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VIII.** apresentar à Diretoria Executiva, espontaneamente, ou quando solicitado, trabalhos, relatórios ou sugestões, como contribuição pessoal, a propósito de assuntos que interessem ao progresso social;

IX. comparecer e participar dos trabalhos das Assembleias Gerais, podendo propor, debater e, quando for o caso e assim o Estatuto permitir, votar sobre os assuntos em pauta;

X. representar junto à Assembleia Geral, contra membro de quaisquer órgãos da Associação por atos praticados em desacordo com o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos;

XI. solicitar e ser atendido à respeito de informações úteis à solução de problemas e questões de evidente interesse próprio ou coletivo;

XII. utilizar os convênios colocados à disposição pela Associação, observados seus termos;

XIII. utilizar-se de todas as vantagens previstas neste Estatuto;

XIV. participar de todas as atividades promovidas pela Associação, respeitando o que porventura se dispuser previamente para cada evento;

§1º. Os associados TEMPORÁRIO, FACULTATIVO, CONVIDADO, PENSIONISTA, ESPÓLIO e CONVENIADO poderão participar das reuniões das Assembleias Gerais, opinando e sugerindo sobre pontos relevantes para a categoria; porém, não lhe é conferido o direito a votar e ser votado seja para que cargo for, bem como não poderá compor nenhum dos poderes da Associação.

V.3 DAS PENALIDADES

Art. 18. O associado que infringir as disposições do presente Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos da Associação e deliberações em Assembleias Gerais, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I. advertência escrita;

II. suspensão;

III. exclusão;

Art. 19. Na aplicação das penas disciplinares, compete à Diretoria Executiva avaliar e definir a natureza, gravidade, repercussão da infração e os danos que dela provierem para a Associação e os antecedentes do servidor como associado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, que deverá ser ofertada por escrito pelo associado no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia em que for comunicado sobre os fatos objeto da acusação, pessoalmente ou pela via do correio eletrônico.

Parágrafo único – As penas impostas ao associado serão registradas em seus assentamentos arquivados na Associação, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência pelo associado.

Art. 20. A aplicação das penalidades a que se refere o art. 19 obedecerá aos seguintes critérios:

I. a advertência será verbal e aplicada quando se tratar de falta disciplinar leve, a critério da Diretoria Executiva;

II. a suspensão será automática e aplicada por escrito pela Diretoria Executiva ao associado que:

a) reincidir em falta punível com a pena de censura;

b) desrespeitar, ostensiva ou deliberadamente, as determinações dos Órgãos componentes da Associação;

c) emprestar a carteira social para que estranhos, ou mesmo a associado que esteja com os direitos suspensos de frequentar a Associação;

III. A exclusão será aplicada por escrito pela Diretoria Executiva ao associado, quando:

a) agredir ou assediar, sexual ou moralmente, membro associado ou não, nas sedes da Associação, ou fora delas;

b) deixar de pagar três mensalidades, consecutivas ou não, e/ou não quitar os débitos e compromissos de quaisquer espécies de obrigações contratadas assumidas junto à Associação;

c) tiver sido admitido como associado sem preencher os requisitos exigidos por este Estatuto Social;

d) deixar de ser servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, conforme definido neste Estatuto, salvo na hipótese de adesão na categoria de que trata o inciso III do art. 5º deste Estatuto.

e) reincidir em falta punida com suspensão, aplicada no grau máximo;

f) desrespeitar ou cooperar, por qualquer forma, para descrédito da classe de servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da Associação, ou promover discórdia entre associados;

g) usar o nome da Associação, ou de seus Órgãos constituídos, sem a devida autorização, em benefício próprio ou de outrem;

h) danificar bens da Associação ou que estejam sob a guarda da mesma, não indenizando dentro do prazo estabelecido, de acordo com o que decidir a Diretoria Executiva;

i) desviar ou se apropriar, direta ou indiretamente, de bens ou valores da Associação ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade;

j) atentar, por palavras ou atitudes, contra a organização e mobilização da Associação e de seus associados;

k) divulgar assuntos de caráter reservado que possam acarretar dano moral ou prejuízo material à Associação e/ou aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

l) atentar, nas dependências sociais, contra os princípios da convivência democrática e respeitosa;

m) caluniar, difamar ou injuriar qualquer membro da Associação;

n) tentar induzir a erro a Associação, por qualquer meio, ou falsificar qualquer tipo de documento;

o) tenha sido demitido por falta disciplinar grave do cargo ou função de servidor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

§ 1º. A pena de suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria Executiva. Neste caso, o associado suspenso perderá, temporariamente, todos os direitos, inclusive o de participar de Assembleias Gerais, frequentar a sede da Associação e o de participar de qualquer atividade por ela programada, devendo manter em dia suas contribuições sociais e demais obrigações, sob pena de ter cancelados, automaticamente e independentemente de aviso ou notificação, todos os serviços contratados.

§ 2º. As penas de exclusão importará para o associado a cassação imediata de todos os seus direitos, inclusive cessação de todos os benefícios contratados, extensivo aos seus dependentes.

§ 3º. A notícia das penalidades enumeradas nos incisos I, II e III do art. 20 será comunicada ao associado através de documento escrito, do qual constará as assinaturas do Presidente da Associação e do associado punido; ou, por endereço eletrônico. Em caso de devolução de recebimento da correspondência, ou de devolução da correspondência eletrônica, seja qual for o motivo, o documento será subscrito por duas testemunhas, tornando-se válida, eficaz e finalizada a comunicação, considerando ser obrigação do associado receber todos os comunicados da Associação, bem como manter atualizado seu endereço, físico e eletrônico, nos termos do inciso VIII do artigo 16 deste Estatuto.

§ 4º. A aplicação de outra penalidade levará em conta a gravidade do fato, sua repercussão e o dano causado.

Art. 21. As infrações serão apuradas de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa, a qual será recebida sem efeito suspensivo quanto ao cancelamento automático e independentemente de aviso ou notificação de todos os benefícios conferidos e contratados, além da perda dos direitos previstos no artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo único. O órgão responsável pela apuração da infração produzirá as provas que reputar necessárias à apuração do fato, atendendo ao contraditório e a ampla defesa, sendo que no final decidirá de forma fundamentada, aplicando ou não uma pena.

Art. 22. Na hipótese de ato praticado por membro da Diretoria Executiva, competirá ao Conselho Fiscal julgar; no caso de ato praticado por membro do Conselho Fiscal, competirá à Diretoria Executiva julgar, cabendo, em ambos os casos, recurso da decisão à Assembleia Geral, observados os idênticos prazos.

Art. 23. A imposição da pena não excluirá a obrigação de indenizar o dano decorrente da infração.

VI DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituirão o patrimônio da Associação:

- I. a marca “ASSEMPERJ” e o logotipo utilizado;
- II. os troféus e prêmios, que serão insuscetíveis de alienação;
- III. os móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título e as benfeitorias realizadas;
- IV. os títulos de crédito, com ou sem cotação na Bolsa de Valores;
- V. o saldo positivo no Balanço Geral;
- VI. o Fundo de Reserva, se houver, e os bens resultantes de sua utilização;
- VII. os legados, doações e concessões feitas em caráter definitivo.

§ 1º. O patrimônio da Associação ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os bens patrimoniais imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, gravados, permutados ou modificados mediante expressa autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

VII DOS ÓRGÃOS DA ASSEMPERJ

Art. 25. São Órgãos da Associação:

- I. as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- II. a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral;
- III. as Diretorias Adjuntas
- IV. o Conselho Fiscal;

VII.1 DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral é a reunião dos associados TITULARES E BENEMÉRITOS, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância da classe.

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data designada pelo Presidente da Associação e, extraordinariamente, quando convocada.

Art. 28. A Assembleia Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente:

- I – pelo Presidente;
- II – por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Fiscal;
- IV – requerimento de 1/5 do total de associados TITULARES em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 29 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos, por meio de edital divulgado em correio eletrônico ou em página virtual mantida pela Associação.

§1º. Em caso de urgência no tratamento do assunto a ser apreciado pela Assembleia Geral, o prazo a que se refere o caput poderá ocorrer a qualquer momento, desde que devidamente fundamentada.

§2º. Poderá ser convocada mais de uma Assembleia Geral para o mesmo dia, desde que apazadas em intervalos de tempo suficiente para início e fim dos trabalhos.

§3º O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, o dia, o horário e o local de realização da reunião, que poderá, a critério do Presidente, ser realizado fora de sua sede.

Art. 30. A Assembleia Geral observará sempre duas chamadas antes de iniciar seus trabalhos, salvo se presente o número legal estatutário de 2/3 de associados com direito a voto e quites com suas obrigações, o que permitirá o início imediato dos trabalhos em primeira convocação.

Parágrafo único. Não havendo o quórum de que trata o *caput* deste artigo, entre a primeira e a segunda chamadas será respeitado um intervalo de 30 (trinta) minutos, oportunidade em que a Assembleia Geral se realizará com qualquer número de associados presentes com direito a voto e quites com suas obrigações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 31. Em caso de representação, além de estar em dia com todas as obrigações, o associado outorgante deverá providenciar procuração exclusivamente emitida por instrumento público, da qual constará obrigatoriamente que os poderes conferidos ao seu outorgado são específicos e exclusivos para a Assembleia Geral então designada e ser reconhecida a firma da assinatura.

Parágrafo Único. É vedada a outorga de mais do que uma procuração por outorgado.

Art. 32. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação; e, na sua ausência, ou impedimento, pelos seguintes, nesta ordem:

- a) o Vice-Presidente;
- b) o Diretor Geral
- c) qualquer diretor da Assemperj;

Art. 33. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. destituir membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidade em Associado;
- IV. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- V. apreciar o relatório e aprovar as contas da Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior;
- VI. decidir sobre aquisição, alienação, gravação, permuta ou modificação de bens imóveis da Associação;
- VII. alterar o estatuto social;
- VIII. deliberar sobre assuntos outros diversos de interesse da Associação;

Parágrafo Único. Para as deliberações previstas nos incisos II e IV é necessário o voto qualificado de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exigindo, em primeira convocação, um quórum de maioria absoluta dos associados TITULARES, ou ao menos um quinto (1/5) nas convocações seguintes.

Art. 34. As deliberações firmadas em Assembleia Geral obrigam a todos os associados, mesmo aos que a ela não tenham comparecido com ou sem justo motivo.

VII.2 DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é o órgão de direção da ASSEMPERJ, competindo-lhe a administração e o comando da entidade.

Art. 36. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Geral

Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão escolhidos pela Assembleia Geral e formarão a nominata da chapa no processo eleitoral.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

- I. gerir administrativa e financeiramente a ASSEMPERJ, estabelecendo planos de atuação;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- III. Elaborar e publicar o Regulamento Eleitoral na forma do art. 61.
- IV. solicitar, por escrito, o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre questões financeiras relacionadas à gestão financeira e patrimonial da Associação;
- V. prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral acerca dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano;
- VI. submeter, anualmente, ao julgamento da Assembleia Geral, as contas do exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. apresentar proposta de reforma do Estatuto Social, elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação e votação da Assembleia;
- VIII. convocar o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral sempre que necessário, para reuniões extraordinárias;
- IX. apresentar ações políticas ou jurídicas a serem tomadas na defesa dos interesses dos associados;
- X. atender, sempre que possível, os reclames e demandas dos associados e da Associação;
- XI. instaurar e conduzir processo disciplinar contra associado, decidindo ao final pela punição ou não;
- XII. indicar Associados Beneméritos à Assembleia Geral;
- XIII. decidir sobre todas as questões encaminhadas à Associação;
- XIV. decidir sobre a interposição de ação judicial na defesa dos interesses da Associação ou dos associados, independentemente de autorização da Assembleia Geral;
- XV. criar rotinas de trabalho internas que facilitem a administração e o comando da Associação.
- XVI. exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.

Art. 38 – Prescreverá, na data da aprovação das contas do respectivo exercício pela Assembleia Geral, a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva quanto ao exercício em questão.

Parágrafo único - Qualquer impugnação às contas prestadas deverá ser apresentada, de forma específica e mediante a identificação da suposta irregularidade, no ato da Assembleia Geral convocada para este fim, sob pena de ser acoimada intempestiva.

Art. 39. O Presidente da Associação será responsável pelo comando da Diretoria Executiva, dirigindo-lhe os trabalhos e estabelecendo as prioridades.

Art. 40. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, sendo que o Presidente da Associação a presidirá.

Art. 41. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião, inclusive a do Presidente, a quem em caso de empate, cabe o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte, como membros do Conselho Fiscal.

Art. 42. As substituições, em qualquer caso dos cargos da Diretoria Executiva ocorrerão da seguinte forma:

- I. o Presidente da ASSEMPERJ, pelo Vice-Presidente da ASSEMPERJ;
- II. o Vice-Presidente da ASSEMPERJ, pelo Diretor Geral;
- III. o Diretor Geral, por um dos Diretores Adjuntos, de preferência o que tiver mais tempo de associação;

IV. os Diretores Adjuntos, por associado a ser designado pelo Presidente da ASSEMPERJ.

§ 1º. As substituições de que trata este artigo serão comunicadas ao Conselho Fiscal, pelo Presidente da ASSEMPERJ, quando a substituição tiver duração superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Quando o afastamento do Presidente da ASSEMPERJ se der em caráter definitivo, tomará posse imediatamente o Vice-Presidente, que exercerá o cargo de Presidente até o término do mandato.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o Diretor Geral assumirá a Vice-Presidência da Associação, acumulando as funções com as de seu cargo.

§ 4º. No caso da vacância conjunta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral da ASSEMPERJ, assumirá a direção da Associação o Presidente do Conselho Fiscal, que convocará eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o preenchimento dos cargos para o período restante dos mandatos, salvo se restarem menos de 1 (um) ano para o término do mandato, quando permanecerá no exercício do cargo pelo restante do prazo.

§ 5º. Na ausência de candidatos à Presidência da ASSEMPERJ, para as hipóteses supramencionadas, uma Junta comandará a Associação, pelo restante do período correspondente ao respectivo mandato. A junta será composta de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pelo seu respectivo Presidente, e de 2 (dois) membros indicados pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para tal finalidade.

§ 6º. Caso fique vago o cargo de Vice-Presidente da ASSEMPERJ, caberá ao Presidente a nomeação de seu substituto, nos termos determinados por este Estatuto.

VII.2.1 DO PRESIDENTE

Art. 43. Compete ao Presidente da ASSEMPERJ:

- I.** dirigir e administrar a ASSEMPERJ;
- II.** representar a ASSEMPERJ, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo o Procurador, se necessário, bem como perante às autoridades públicas e privadas;
- III.** assinar a correspondência e o expediente da ASSEMPERJ, podendo delegar competência, para este fim, ao Diretor Geral;
- IV.** autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;
- V.** nomear membros de Comissões que a Associação constitua ou venha a constituir;
- VI.** remeter ao Conselho Fiscal os relatórios anuais das atividades econômico-financeiras da ASSEMPERJ;
- VII.** deliberar sobre assunto urgente e imprevisto, levando-o à apreciação da Diretoria Executiva na reunião imediata;
- VIII.** admitir e dispensar empregados, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;
- IX.** convocar, instalar e presidir, de início, as Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- X.** convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- XI.** assinar contratos, convênios e parcerias, na forma estabelecida neste Estatuto;
- XII.** nomear os Diretores Adjuntos, dando-lhes posse logo após a sua eleição para Presidência, bem como exonerá-los, como melhor lhe aprouver, durante o período do mandato;
- XIII.** quando for o caso, presidir as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva com o Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto;
- XIV.** superintender todos os serviços da ASSEMPERJ;
- XV.** nomear Comissões ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da ASSEMPERJ;

XVI. levar ao conhecimento dos associados as decisões e atividades da ASSEMPERJ, decidindo a forma de sua divulgação, a ser veiculada por meio eletrônico e/ou outro que julgar conveniente;

XVII. sindicatar sobre atos contrários aos interesses da ASSEMPERJ e da classe;

XVIII. assinar a carteira do associado, se houver;

XIX. executar outras atribuições inerentes ao cargo;

Art. 44. Compete, ainda, ao Presidente da ASSEMPERJ, em conjunto com o Diretor Geral, ou com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Adjunto Financeiro e Patrimonial:

I. emitir, endossar cheques e assinar contratos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira de valor superior a 2.000 (dois mil) salários mínimos;

II. realizar empréstimos bancários, obedecidas às exigências estabelecidas por este Estatuto;

III. promover investimentos e/ou aplicações financeiras de valores ociosos na conta da Associação.

Art. 45. Os associados designados pelo Presidente da ASSEMPERJ para assessorá-lo em assuntos específicos não integrarão a Diretoria Executiva e nem poderão ser remunerados, sob qualquer forma.

VII.2.2 DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente da ASSEMPERJ:

I. substituir o Presidente da ASSEMPERJ nas suas faltas, ausências, impedimentos legais e vacância do cargo correspondente;

II. representar o Presidente da ASSEMPERJ, quando solicitado por este, em reuniões, solenidades, festividades e outros eventos;

III. dar parecer nos processos que envolvam direitos, prerrogativas e obrigações de associados;

IV. em caso de impedimento do Presidente da ASSEMPERJ, representá-lo nas manifestações sociais e públicas;

V. levar ao conhecimento do Presidente da ASSEMPERJ, qualquer tipo de irregularidade praticada por dirigente ou associado;

VI. elaborar, quando solicitado pelo Presidente da ASSEMPERJ, minutas de Regulamentos e Regimentos Internos;

VII. respeitar e cumprir, quando no exercício da Presidência, a mesma linha de atuação administrativa e de representação da classe traçada pelo Presidente eleito;

VIII. executar outras tarefas ou atribuições delegadas pelo Presidente da ASSEMPERJ.

Art. 47. Na hipótese de licença ou afastamento temporário do Vice-Presidente da ASSEMPERJ, assumirá o cargo o Diretor Geral.

VII.2.3 DO DIRETOR GERAL

Art. 48. Compete ao Diretor Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo e assinando as atas respectivas, junto com os demais membros presentes;

II. proceder à leitura, no início de cada uma das reuniões mencionadas no inciso precedente, da ata da reunião anterior, para apreciação e, se for o caso, aprovação;

III. tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ;

IV. encaminhar aos interessados, cópia de expedientes que devam ter conhecimento antes de cada reunião;

- V. ler os expedientes nas reuniões referidas nos incisos anteriores;
- VI. organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com a atualização permanente dos seus endereços completos;
- VII. assinar a carteira do associado, na falta ou impedimento eventual do Presidente da ASSEMPERJ;
- VIII. praticar todos os atos de administração, não deferidos a outros membros, dirigindo e coordenando os serviços gerais;
- IX. mandar registrar em Cartório competente as alterações e modificações deste Estatuto e, quando for o caso, as Atas das reuniões dos Poderes da ASSEMPERJ;
- X. organizar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. executar outras atribuições ou tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ.
- XII. realizar os serviços de recebimento e expedição de documentos e correspondências;

VII.3 DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

Art. 49. As Diretorias Adjuntas, órgãos de auxílio especializado à Diretoria Executiva e compostas por um único membro, associado, indicado pelo Presidente, são as seguintes:

I. Diretoria de Assuntos Jurídicos, competindo ao seu Diretor:

- a) analisar e emitir parecer sobre contratos, convênios, documentos ou processo de interesse da ASSEMPERJ;
- b) fiscalizar a atuação do advogado da ASSEMPERJ nas questões judiciais em que o mesmo atue;
- c) propor à Diretoria Executiva projetos de lei de interesse da categoria.
- d) supervisionar e divulgar o andamento das ações da ASSEMPERJ na defesa dos interesses dos associados;
- e) zelar pelo cumprimento dos contratos e obrigações contraídas pela ASSEMPERJ;
- f) orientar e fornecer parecer nos casos de problemas experimentados pelo associado no local de trabalho;

II. Diretoria Relações Institucionais, competindo ao seu Diretor:

- a) auxiliar a Diretoria Executiva nos contatos com outras entidades de classe afins, autoridades Ministeriais e dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado;
- b) promover o intercâmbio institucional com outras entidades de classe;
- c) promover a mobilização da categoria em torno do fortalecimento do quadro associativo, de campanhas salariais e de outros eventos oficiais da ASSEMPERJ;
- d) auxiliar na busca da integração e do bem-estar dos servidores lotados no interior do Estado;
- e) monitorar os anseios, as prioridades e as dificuldades dos servidores, elaborando relatórios e apresentando-os à Diretoria Executiva;
- f) divulgar e incentivar a participação de associados em cursos, palestras, convênios e outros eventos organizados pela ASSEMPERJ;
- g) planejar e executar a divulgação, a propaganda, promoção e a publicidade dos assuntos de interesse da ASSEMPERJ;
- h) coordenar os meios de divulgação interna, inclusive através do sítio da ASSEMPERJ na *Internet*, ou outro meio existente, inclusive os impressos;
- i) providenciar para que a ASSEMPERJ seja representada em atos públicos, solenidades, eventos, exposições, dentre outros;

III. Diretoria de Eventos Culturais, Sociais e Recreativos, competindo ao seu Diretor:

- a) ter sob sua responsabilidade os serviços relacionados ao planejamento, organização e execução de atividades em proveito da cultura e educação, inclusive musicais, artísticas, palestras, conferências, exposições, convênios com instituições governamentais e educacionais e outros que vierem a ser determinados em regulamento, bem como as publicações e iniciativas da ASSEMPERJ;
- b) organizar, administrar e manter em ordem o Arquivo e a Biblioteca da ASSEMPERJ, quando houver;
- c) manter intercâmbio com outras entidades ou instituições cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;
- d) propor a organização de quaisquer atividades em proveito da educação intelectual, moral e cívica;
- e) Fomentar preparar, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento técnico profissional aos associados e dependentes;
- f) fomentar, preparar, organizar, realizar e ter sob sua responsabilidade, excursões que proporcionem aos associados o conhecimento de atividades culturais;
- g) preparar e organizar movimentos de natureza turística e cultural, de modo a proporcionar a grupos de associados o conhecimento de museus, pontos turísticos, lugares pitorescos, exposições artísticas, por meio de visitas e excursões;
- h) promover o aprimoramento cultural e científico, bem como a difusão de conhecimentos de interesse da classe de associados servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- i) a responsabilidade pelas promoções sociais e recreativas e, eventualmente, pelas esportivas da ASSEMPERJ;
- j) os serviços relacionados com a programação, promoção, organização e realização de festas típicas natalinas, juninas e outras recreativas, bem como as que vierem a ser determinadas pelo Presidente da ASSEMPERJ;
- k) exercer o controle da reserva de datas para a cessão das dependências da ASSEMPERJ;
- l) representar a ASSEMPERJ em atos de caráter social e esportivo, festas, comemorações e celebrações civis ou religiosas, a critério da Diretoria Executiva;

IV. Diretoria de Assistência e Atendimento a Aposentados e Pensionistas, competindo ao seu Diretor:

- a) promover iniciativas assistenciais, no que diz respeito aos servidores aposentados e pensionistas, em todos os assuntos de interesse da Associação;
- b) promover a integração dos aposentados e pensionistas em atividades associativas;
- c) realizar reuniões, com intuito de conagração dos servidores aposentados e pensionistas;

V. Diretoria de Comunicação e Pesquisa Institucional, competindo ao seu Diretor:

- a) coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a comunicação de assuntos da ASSEMPERJ;
- b) elaborar os comunicados oficiais da associação, submetendo-os, previamente, à Diretoria Executiva;
- c) organizar e coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a produção e a edição das publicações e informativos, eletrônicos e/ou impressos, da ASSEMPERJ;
- d) intermediar e assessorar a Diretoria Executiva nos contatos com a imprensa e meios de comunicação em geral;

VI. Diretoria Financeiro e Patrimonial, competindo ao seu Diretor:

I. Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados, os donativos, subvenções, bens e valores da Associação;

II. Apresentar balancete mensal;

III. Zelar pelo material, móveis e utensílios da Associação;

IV. Sugerir à Diretoria Executiva os meios para a arrecadação das contribuições subvenção ou outras verbas de qualquer natureza;

V. Apresentar à Diretoria Executiva relação dos associados em débito com suas obrigações financeiras há pelo menos três meses, para adoção das providências estatutárias cabíveis;

VI. Elaborar prestação de contas anual da receita e despesa, a ser submetido aos Conselhos Fiscal;

VII. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VIII. Além de outras competências que lhe forem atribuídas;

§ 1º. Nenhum associado poderá ser nomeado para dirigir mais de uma Diretoria.

§ 2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior nos casos de designação para responder pelo expediente de cargo vago temporariamente.

§ 3º. O Diretor de Departamento Geral demitido, ou que tenha renunciado ao cargo, será substituído por ato da Diretoria Executiva, que comunicará o fato ao Conselho Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias.

VII.4 DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, juntamente e para idêntico período de mandato ao da Diretoria Executiva, exerce funções de fiscalização econômico-financeira e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (dois) suplentes para idêntico mandato.

§ 1º. O candidato mais votado será o Presidente do Conselho Fiscal, ou, em caso de empate, o associado mais antigo, a quem competirá:

I. Representar o Conselho na Assembleia Geral e em outras reuniões;

II. Convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do próprio Conselho Fiscal e dirigir-lhes os trabalhos;

§ 2º. Serão condições básicas para o associado candidatar-se a uma vaga no Conselho Fiscal: ser sócio TITULAR ou BENEMÉRITO, estar em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º. Para o preenchimento das vagas de Conselheiros efetivos ou sua substituição temporária, serão os suplentes convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal, observando-se a ordem cronológica de votação quando de sua votação para o Órgão.

§ 4º. O suplente convocado, em caráter definitivo, cumprirá o restante do mandato.

§ 5º. Perderá, automaticamente, o mandato de membro do Conselho Fiscal o associado que deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificção de sua ausência, no decorrer de um mandato.

§ 6º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente ou descendente, cônjuge, irmão(ã), padrasto, madrasta, cunhado(a), enteado(a), tio(a), primo(a), sobrinho(a), do Presidente da Associação.

Art. 51. A posse dos membros efetivos do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, se dará juntamente com a dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 52. A eleição dos integrantes do Conselho Fiscal não obedecerá a chapa fechada e sim livre votação de nomes, considerando-se eleitos os candidatos mais votados.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos financeiros do Conselho Diretor;

II. Sugerir medidas que preservem a saúde financeira da Associação e expedir recomendações à Diretoria Executiva;

III. Requisitar informações, livros, documentos e papéis necessários às suas funções fiscalizadoras;

IV. Examinar os documentos da tesouraria, da escrituração e da contabilidade;

V. verificar a legalidade das despesas;

VI. Reunir-se, ordinariamente, para examinar os documentos e balancetes apresentados pelo Conselho Diretor, dando, a seguir, o seu parecer.

Parágrafo único. Em caso de desrespeito, ou inobservância das atribuições contidas no *caput* deste artigo, caberá à Diretoria Executiva analisar e submeter a julgamento, pela Assembleia, a conduta do(s) membro(s), fundamentadamente, que decidirá pela sua destituição, ou não.

Art. 54. A perda do mandato de membro do Conselho Fiscal importa para o Conselheiro a suspensão imediata do exercício de qualquer cargo, ou função para a qual se exija aquela condição.

§ 1º. Ocorrendo renúncia de Presidente deste Conselho, os demais integrantes serão convocados pela Diretoria Executiva, para, no prazo de 8 (oito) dias contados da data da comunicação, deliberar a respeito do fato, bem como deliberada a posse do suplente. Não havendo suplentes para compor a vaga, competirá ao membro do Conselho com mais tempo de inscrição no quadro associativo nomear o associado que melhor lhe aprouver, desde que não ocupe nenhum outro cargo na Associação.

§ 2º. Não havendo mais membros suplentes que possam preencher as vagas de membros efetivos, o preenchimento destas se fará através de realização de uma Assembleia Geral, convocada para tal fim, salvo se restarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, quando as mesmas não serão preenchidas.

§ 3º. Caso todos os membros do Conselho Fiscal renunciem, se afastem, ou venham a ser destituídos do cargo, caberá à Diretoria Executiva realizar eleições para compor esses cargos, obedecidas às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 55. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião, inclusive do seu Presidente, a quem em caso de empate, cabe o voto de qualidade.

§ 1º. As Atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e registradas em livro próprio, por um Secretário designado para tal fim em cada reunião e assinadas por todos os Conselheiros presentes.

§ 2º. – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.

Art. 56. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante preferencialmente por endereço eletrônico.

Art. 57. Quando se tratar de assunto relevante e de interesse imediato da classe, o Conselho Fiscal poderá ser convocado, extraordinariamente, a qualquer momento, fundamentada a urgência alegada.

Art. 58. Para que o Conselho Fiscal possa deliberar, será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) dos Conselheiros com direito a voto, ficando o voto do Presidente da Associação com o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 59. O Conselho Fiscal, excepcionalmente e a critério de seu Presidente, poderá reunir-se fora da sede, mediante critério de conveniência, sem ônus para a Associação.

VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60. As eleições para composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ASSEMPERJ realizar-se-ão, impreterivelmente, até o último dia do mês de novembro, quando, na mesma oportunidade, também serão escolhidos os integrantes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDSEMP-RJ, visando a coincidência de mandato e gestão unificada das entidades.

§ 1º. Competirá à Comissão Eleitoral providenciar listas de votação e Atas de Assembleia Geral Eleitoral, providenciando os respectivos registros junto aos órgãos competentes.

§ 2º. A chapa apresentada para a disputa da entidade deverá ser única, composta pelos mesmos servidores na nominata da Diretoria Executiva, podendo a composição dos candidatos a cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral ser assimétrica.

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva publicar, observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias do pleito, o Regulamento Eleitoral que observe os princípios da publicidade e igualdade de condições e oportunidade entre as chapas concorrentes, bem como as seguintes diretrizes:

- I. o voto direto e secreto, vedado o seu exercício por procurador ou portador;
- II. obrigatoriedade de apresentação de chapa eleitoral que contemple todos os cargos na eleição para a Diretoria Executiva;
- III. votação individual para os cargos do Conselho Fiscal;
- IV. Eleição em turno único de votação
- V. impossibilidade de candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa;
- VI. exigência de 3 (três) anos ininterruptos de serviços prestados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e 1 (um) ano ininterrupto de inscrição do associado TITULAR que pretender concorrer aos cargos da Diretoria Executiva.
- VII. possibilidade de realização do processo via voto eletrônico;
- VIII. garantia do exercício do voto via correspondência, na forma do Regulamento Eleitoral;
- IX. apenas associados TITULARES E BENEMÉRITOS, em dia com suas obrigações, poderão votar, ser votados e integrar as mesas receptora e apuradora.

Art. 62. O mandato da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º. A posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao pleito.

§ 2º. Os mandatos previstos neste Estatuto, contar-se-ão da data posse, em cujo livro próprio de cada um dos Poderes os empossados deverão assumir o compromisso e apor suas respectivas assinaturas, inclusive os Suplentes, quando for o caso.

Art. 63. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os três candidatos mais votados e, para suplentes, os três que se seguirem, na ordem decrescente de votação.

Art. 64. No caso de empate nas votações, será considerado vencedor a chapa ou candidato que for mais antigo na ASSEMPERJ e, se perdurar o empate, o mais antigo no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 65. Caso os associados que exercem algum cargo nos Órgãos da ASSEMPERJ desejem lançar candidaturas para o novo período de mandato, poderão fazê-lo no momento eleitoral sem afastamento do cargo, na forma do Regulamento Eleitoral,

Art. 66. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que não realizarem a devida prestação de contas dos recursos financeiros ou tiverem suas contas reprovadas, nos termos deste Estatuto, ficarão inelegíveis até que realizem a prestação e regularização das contas ao Conselho Fiscal.

Art. 67. A Secretaria da ASSEMPERJ fornecerá ao Presidente da Mesa Receptora, quando da Assembleia Geral destinada às eleições, a relação dos associados devidamente aptos a votar e serem votados.

Parágrafo único. Para as chapas concorrentes à composição da Diretoria Executiva da ASSEMPERJ, bem como para os candidatos a membros do Conselho Fiscal, a Secretaria poderá fornecer a relação dos associados aptos a votar, contendo, exclusivamente, nome, lotação e endereço eletrônico, cujos dados corresponderão àqueles arquivados em seus apontamentos, não se responsabilizando por eventual desatualização.

IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 68. No caso de dissolução da ASSEMPERJ, a totalidade de seu Patrimônio será destinado de acordo com o que ficar deliberado por seus associados, em Assembleia Geral.

Art. 69. A dissolução da ASSEMPERJ dar-se-á somente por:

- I. Assembleia Geral convocada especificadamente para este fim, sendo obrigatória a presença do associado, em virtude de ser vedada a representação por procuração;
- II. por incapacidade superveniente da própria Associação;
- III. nos demais casos previstos em lei.

X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Exclusivamente, o mandato da Diretoria Executiva empossada no dia 20 de dezembro de 2018 passará, a partir de então, a vigor por 3 (três) anos, não mais de, apenas, 2 (dois) anos, como antes, considerando a alteração com efeito de aplicação imediata que o presente Estatuto imprime para o tempo da realização assemblear.

Art. 71. A majoração da contribuição dos associados, prevista no art. 7º, será fixada na Assembleia Geral subsequente à aprovação deste Estatuto e poderá ser feita de forma escalonada.

Art. 72. O exercício financeiro e do mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASSEMPERJ coincidirá com o ano civil, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro.

Art. 73. A Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro funcionará em todos os atos da vida associativa com a sigla “ASSEMPERJ” e poderá adotar bandeira, logotipos, emblemas, flâmulas, símbolos e distintivos que a identifique e a seus associados, de acordo com a conveniência da Diretoria Executiva.

Art. 74. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, independentemente de Assembleia, que será convocada, apenas, quando houver requerimento de divergência na interpretação por parte de 10% dos associados.

Art. 75. Os atos praticados na vigência do Estatuto anterior serão considerados válidos, bem como as obrigações até então assumidas.

Art. 76. Enquanto não aprovados eventuais Regulamentos e Regimentos tratados neste Estatuto, continuam em vigor, no que couber, as normas atualmente existentes.

Art. 77. Este Estatuto entrará em vigor a partir do primeiro dia subsequente ao do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário, em especial o Estatuto anterior, cujos efeitos de vigência retroagem à última eleição, para regular o período de mandato da atual composição administrativa.

Por fim, nada mais havendo pelos presentes, aprovado o texto por unanimidade, o Presidente declarou encerrada esta AGE às 20horas e 30minutos e eu, Secretária-Geral, a digitei e assinei em conjunto com o Presidente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Flávio Sueth Nunes – Presidente - brasileiro, casado, servidor público do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CPF nº 099230117-39, portador da carteira de identidade nº 1275, expedido pelo MPRJ em 25/06/2018; PASEP: 13018123580, com endereço na Travessa Belford Vieira nº 19, Fonseca, Niterói-RJ - CEP 24130-035.

Juliana Costa Vargas – Secretária-Geral - Juliana Costa Vargas, brasileira, casada, servidora pública do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPF nº 074576687-05, portadora da carteira de identidade nº 005.14575359, expedida pelo Detran em 05/09/2018, PASEP: 17057582054, com endereço na Rua Uruguai, 87/304 – Tijuca – CEP 25541-145;